



## PORTRARIA NORMATIVA Nº 62/2025

*Dispõe sobre critérios para justificativas de ausências, apresentação de atestados e concessão de regime domiciliar dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM.*

Pe. Dr. José Erivaldo Dantas, Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, situada na Rua Major Maragliano, 191 – Vila Mariana – CEP 04017-030, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 61.287.546/0041-57, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Incisos I a XXVII do Art. 14 – Capítulo VII do Regimento Geral), RESOLVE:

**Artigo 1º** Atestados médicos somente serão aceitos em casos que o período de afastamento do(a) aluno(a) coincidir com *datas de avaliações ou atividades avaliativas* da disciplina, sendo de autonomia do professor responsável a abertura de novo prazo de entrega das respectivas atividades ou avaliações, devendo-se manter o registro das faltas.

**Artigo 2º** Não haverá, em nenhuma hipótese, compensação de faltas.

I - É vedado aos professores o recebimento de atestados médicos ou de qualquer outra natureza para fins de compensação de faltas, sendo-o permitido exclusivamente para fins de *ampliação de prazos de entregas de avaliações*, conforme expresso no caput do Art. 1º.

**Artigo 3º** O regime domiciliar é de caráter excepcional e somente será concedido mediante comprovação por meio de atestados médicos explicitando a duração exata do afastamento, e que seja igual ou superior a 15 dias, não podendo ultrapassar 90 dias corridos, bem como de *laudo* comprovando a condição de saúde que justifique a excepcionalidade, em conformidade com os artigos 74, 75 e 76 do Regimento Geral.

- I - A Secretaria Acadêmica ficará responsável pela conferência preliminar da documentação mencionada no caput deste artigo e, havendo atendimento de todos os requisitos, encaminhará o requerimento à Coordenação do Curso, que deverá avaliar a compatibilidade do afastamento com o aproveitamento curricular do (a) aluno (a);
- II - Para fins de concessão do regime domiciliar, o aluno ou responsável por ele designado, deverá abrir requerimento comprovando a condição de saúde em até 3 dias corridos a contar do 1º dia do afastamento;
- III - Não serão aceitos requerimentos em período posterior ao mencionado no inciso I, ocorrendo o registro regular das ausências;
- IV - Ausências registradas em período anterior à entrega da documentação comprobatória do afastamento permanecerão registradas.

**Artigo 4º** É obrigatório o mínimo de 75% de frequência nos cursos de graduação presenciais para fins de aproveitamento acadêmico e aprovação em disciplinas, conforme estabelece a legislação vigente.

**Artigo 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

---

Prof. Dr. José Erivaldo Dantas  
Diretor da FAPCOM

